

DECRETO nº 1.231, de 27 de março de 1992.

Fica declarada Área de Proteção Ambiental denominada APA da Escarpa Devoniana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual e com base nas Leis Federais nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as alterações da Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e no Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, decreta:

** A Lei nº 6.902/81 dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental; a Lei nº 6.938/81, com alterações posteriores, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação; ambas as Leis foram regulamentadas pelo Decreto nº 99.274/90.*

Art. 1º - Fica declarada Área de Proteção Ambiental denominada APA da Escarpa Devoniana, com o objetivo de assegurar a proteção do limite natural entre o Primeiro e o Segundo Planaltos Paranaenses, inclusive faixa de Campos Gerais, que se constituem em ecossistema peculiar que alterna capões da floresta de araucária, matas de galerias e afloramentos rochosos, além de locais de beleza cênica como os "canyons" e de vestígios arqueológicos e pré-históricos.

Art. 2º - A APA da Escarpa Devoniana conta com os seguintes limites:

Inicia no ponto 01 no encontro da Estrada de Ferro e o Rio da Várzea, deste segue pela mesma estrada com azimutes diversos e distância de 15.511,39m até o ponto 10. Deste segue por uma estrada vicinal, com azimutes diversos e distância de 6.055,42m até o ponto 14. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 2.024,32m até o ponto 15. Deste segue à jusante do Rio Capivari com azimutes diversos e distância de 14.118,92m até o ponto 21. Deste segue a jusante do Rio Iguaçú com azimutes diversos e distância de 13.977,24m até o ponto 34. Deste segue por uma estrada vicinal com rumos diversos e distância de 9.482,59m até o ponto 37. Deste segue pela Estrada Federal 277 com azimute de 82°00'59" e distância de 2.152,79m até o ponto 38. Deste segue por linha seca com azimute de 16°26'51" e distância de 1.288,22m até o ponto 39. Deste ponto segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 6.000,29m até o ponto 42. Deste segue pela Rodovia BR 376 com azimutes diversos e distância de 16.433,04m até o ponto 45. Deste segue por uma estrada vicinal com azimutes diversos e distância de 4.072,57m até o ponto 48. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 8.662,42m até o ponto 51. Deste segue pela Rodovia BR-376 com azimutes diversos e distâncias de 4.345,11m até o ponto 53. Deste segue por uma sanga sem nome com azimutes diversos e distância de 5.941,82m até o ponto 57. Deste segue a jusante do Rio Tibagi com azimutes diversos e distância de 13.100,31m até o ponto 68. Deste segue por uma sanga sem nome com azimute de 57°34'37" e distância de 1.446,24m até o ponto 69. Deste segue por linha seca com azimute de 38°24'04" e distância de 1.357,17m até o ponto 70. Deste segue a jusante do Rio Guabirola com azimutes diversos e distância de 5.446,84m até o ponto 75. Deste segue a montante do Arroio Capão Grande com azimute de 34°30'18" e distância de 1.641,09m até o ponto 76. Deste segue pela Rodovia BR 376 com azimute de 320°03'24" e distância de 1.578,30m até o ponto 77. Deste segue por uma estrada vicinal com azimutes diversos e distância de 15.354,56m até o ponto 86. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 13.862,23m até o ponto 93. Deste segue a jusante do Rio Pitangui com azimute de 27°51'52" e distância de 649,77m até o ponto 94. Deste segue a jusante de uma sanga sem nome com azimutes diversos e distância de 1.822,01m até o ponto 98. Deste segue por linha seca com

MARÇO 1995

1

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data ____/____/____
cod. 000 000 51

azimutes diversos e distância de 3.756,59m até o ponto 100. Deste segue por uma estrada vicinal com azimutes diversos e distância de 10.732,88m até o ponto 111. Deste segue a jusante de uma sanga sem nome com azimutes diversos e distância de 3.144,04m até o ponto 115. Deste segue a jusante do Lageado do Carambei com azimutes diversos e distância de 10.194,16m até o ponto 124. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 4.992,55 m até o ponto 127. Deste segue a montante por uma sanga sem nome com azimutes diversos e distância de 2.775,42m até o ponto 130. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 16.113,84m até o ponto 141. Deste segue a jusante do Lageado do Tigre com azimutes diversos e distância de 5.966,58m até o ponto 145. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 31.723,28m até o ponto 159. Deste segue por uma estrada vicinal com azimute de $315^{\circ}56'46''$ e distância de 2.492,87m até o ponto 160. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 4.445,69m até o ponto 163. Deste segue a jusante do Rio Iapó com azimutes diversos e distância de 2.245,59m até o ponto 165. Deste segue a montante do Rio Fortaleza com azimutes diversos e distância de 38.755,26m até o ponto 191. Deste segue a montante pelo Rio Guaricanga com azimutes diversos e distância de 5.447,19m até o ponto 195. Deste segue a montante do Arroio Paiquerê com azimute de $352^{\circ}00'40''$ e distância de 4.835,19m até o ponto 196. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 2.668,13m até o ponto 198. Deste segue a jusante do Rio Redomona com azimutes diversos e distância de 16.627,46m até o ponto 206. Deste segue a jusante do Rio das Cinzas com azimutes diversos e distância de 6.907,05 m até o ponto 211. Deste segue a montante do Rio das Perdizes com azimutes diversos e distância de 21.031,21m até o ponto 218. Deste segue por Estrada de Ferro com azimutes diversos e distância de 3.406,80m até o ponto 220. Deste segue a jusante do Rio Jaguariaiva com azimutes diversos e distância de 14.181,02m até o ponto 233. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 5.741,99m até o ponto 235. Deste segue por uma estrada vicinal com azimute de $40^{\circ}46'04''$ e distância de 2.673,48m até o ponto 236. Deste segue a jusante do Rio Jaguariaiva com azimutes diversos e distância de 2.483,28m até o ponto 239. Deste segue a montante do Rio Cajú com azimutes diversos e distância de 4.052,44m até o ponto 241. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 12.723,92m até o ponto 247. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 1.981,69m até o ponto 249. Deste segue a montante do Rio Jaguariçatu com azimutes diversos e distância de 6.467,83m até o ponto 256. Deste segue a montante do Lageado Barra Mansa com azimutes diversos e distância de 1.969,77m até o ponto 258. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 57.971,73m até o ponto 287. Deste segue a jusante do Rio Pelame com azimutes diversos e distância de 2.708,32m até o ponto 290. Deste segue por uma rodovia até o encontro com o Rio Itararé com azimutes diversos e distância de 4.161,74m até o ponto 294. Deste segue a montante do Rio Itararé com azimutes diversos e distância de 24.567,37m até o ponto 309. Deste segue a montante da sanga sem nome com azimutes diversos e distância de 3.523,79m até o ponto 312. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 9.818,01m até o ponto 319. Deste segue a jusante do Ribeirão do Janela com azimute de $230^{\circ}44'44''$ e distância de 1.733,37m até o ponto 320. Deste segue por linha seca com azimute de $301^{\circ}07'04''$ e distância de 2.556,34m até o ponto 321. Deste segue a jusante da sanga sem nome com azimutes diversos e distância de 3.649,94m até o ponto 323. Deste segue a montante do Rio Jaguariçatu com azimutes diversos e distância de 3.057,66m até o ponto 326. Deste segue a montante da sanga sem nome com azimutes diversos e distância de 3.816,07m até o ponto 329. Deste segue por linha seca com azimute de $186^{\circ}57'22''$ e distância de 5.045,70m até o ponto 330. Deste segue a jusante do Arroio Taquaral com azimutes diversos e distância de 5.016,02m até o ponto 332. Deste segue a jusante do Rio Bom Jardim com azimutes diversos e distância de 10.301,90m até o ponto 336. Deste segue a jusante do Rio Jaguariaiva com azimutes diversos e distância de 7.836,44m até o ponto 340. Deste segue a montante de uma sanga sem nome com azimutes diversos e distância de 6.365,65m até o

ponto 343. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 32.085,13m até o ponto 358. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 17.580,28m até o ponto 370. Deste segue por uma estrada vicinal com azimute de 121°22'44" e distância de 1.052,63m até o ponto 371. Deste segue por linha seca com azimute de 113°45'11" e distância de 1.869,72m até o ponto 372. Deste segue por uma estrada vicinal com azimute de 123°56'12" e distância de 2.193,58m até o ponto 373. Deste segue a jusante do Rio Piraf Mirim com azimutes diversos e distância de 30.163,23m até o ponto 401. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 35.857,80m até o ponto 422. Deste segue a jusante do Rio Moquẽm com azimute de 127°07'07" e distância de 957,79m até o ponto 423. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 8.302,18m até o ponto 429. Deste segue por uma Rodovia com azimutes diversos e distância de 3.825,54m até o ponto 431. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 48.828,76m até o ponto 459. Deste segue a jusante do Rio dos Matos com azimute de 225°19'27" e distância de 2.747,39m até o ponto 460. Deste segue a jusante do Arroio da Cipoeira com azimute de 155°18'17" e distância de 926,26m até o ponto 461. Deste segue a jusante do Rio Capão Grande com azimute de 186°18'18" e distância de 1.133,15m até o ponto 462. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 44.295,47m até o ponto 486. Deste segue a jusante do Rio Iguaçũ com azimutes diversos e distância de 1.535,41m até o ponto 488. Deste segue a montante do Rio Corisco com azimutes diversos e distância de 10.017,06m até o ponto 498. Deste segue a montante do Arroio Passo do Atalho com azimutes diversos e distância de 3.270,00m até o ponto 501. Deste segue por linha seca com azimute de 258°36'16" e distância de 503,60m até o ponto 502. Deste segue a jusante do Arroio dos Bihl com azimutes diversos e distância de 3.077,73m até o ponto 504. Deste segue a jusante do Arroio Caracol com azimutes diversos e distância de 2.430,73m até o ponto 506. Deste segue por linha seca com azimutes diversos e distância de 3.853,84m até o ponto 508. Deste segue a jusante do Ribeirão Claro com azimutes diversos e distância de 2.591,76m até o ponto 510. Deste segue por linha seca com azimute de 182°45'28" e distância de 1.582,59m até o ponto 511. Deste segue a jusante do Ribeirão do Calixto com azimutes diversos e distância de 6.204,84m até o ponto 514. Deste segue a jusante do Rio da Várzea com azimutes diversos e distância de 19.375,91m até o ponto 539. Deste segue a jusante do Rio da Várzea com azimute de 235°37'01" e distância de 426,27m até o ponto 01, perfazendo um perimetro total de 855.850,50 m totalizando uma área de 392.363,3803 hectares.

Art. 3º - Ficam incluídas na Apa da Escarpa Devoniana, parte dos municípios da Lapa, de Porto Amazonas, de Balsa Nova, de Palmeira, de Ponta Grossa, de Castro, de Tibagi, de Piraf do Sul, de Jaguariãva e de Sengês, contidas no perimetro acima descrito.

Art. 4º - Na implantaçaõ e funcionamento da Apa Estadual da Escarpa Devoniana, serãõ implantadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - o zoneamento da Apa da Escarpa Devoniana definirã as atividades permitidas, restringidas e proibidas, bem como as característicãs e providências a adotar em cada uma das zonas componentes;

II - utilizaçaõ dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteçaõ das zonas demarcadas, e uso racional do solo e outras medidas de proteçaõ dos recursos ambientais;

III - aplicaçaõ de medidas legais, quando necessãrio, destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de sensível degradaçaõ da qualidade ambiental;

IV - divulgação das medidas previstas neste Decreto objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e as suas finalidades.

Art. 5º - Na Apa da Escarpa Devoniana ficam proibidas ou restringidas, dentre outras obras e atividades definidas no zoneamento, o seguinte:

I - a agricultura mecanizada que demande alta quantidade de agrotóxicos;

II - o reflorestamento com essências exóticas, que altere substancialmente a paisagem a ser preservada;

III - a implantação de atividades ou obras potencialmente degradadoras do meio ambiente;

IV - a alteração de sítios arqueológicos e de valor histórico e cultural que encontrem-se dentro da área protegida.

Art. 6º - O Instituto de Terras, Cartografia e Florestas do Estado do Paraná - ITCF deverá coordenar os estudos necessários e promover o zoneamento da Apa da Escarpa Devoniana no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 7º - A Apa da Escarpa Devoniana será administrada e fiscalizada pelo ITCF, que poderá firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas e privadas, visando atingir os objetivos previstos no art. 1º do presente Decreto.

** A Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, extinguiu o ITCF, e criou o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.*

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.